



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 394/99
De 17 de agosto de 1999.

PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME NO DIA 18.08.99
CAM

Fixa os vencimentos dos Servidores Públicos
Da Câmara Municipal de Vereadores de
Vereadores de Canarana e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos padrões dos Anexos I e II da Lei Municipal Complementar nº016/99, de 22 de junho de 1999, ficam fixados da seguinte forma:
I - Anexo I - Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores:

Padrão	Vencimento
1	R\$.136,00 (Salário Mínimo)
2	R\$.245,00
3	R\$.350,00
4	R\$.500,00

II - Anexo II - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

Padrão	Vencimento
1	R\$. 490,00
2	R\$. 635,00
3	R\$. 725,00
4	R\$. 989,00



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores recebem os mesmos aumentos, reajustes e vantagens auferidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 002/83, de 15 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 17 de agosto de


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal